

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui políticas afirmativas de paridade de gênero em estruturas da Defensoria Pública da União e dá outras providências.

Considerando a diversidade como valor insubstituível para a constituição de uma comunidade humana, justa e tolerante, e para a elevação democrática do país;

Considerando o imperioso dever de garantir a participação de mulheres, minorias e outros grupos vulnerabilizados;

Considerando os marcos normativos acolhidos pela República Federativa do Brasil que assegura a plena igualdade de direitos e obrigações entre mulheres e homens, como preconiza o art. 5º, inciso I da Constituição de 1988;

Considerando os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dispostos no art. 3º da Constituição Federal, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia do desenvolvimento nacional, redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando o princípio da isonomia previsto e na Carta das Nações Unidas;

Considerando o compromisso de “modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, de forma a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres”, assumido pelo país com a ratificação e promulgação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979;

Considerando a sub-representatividade histórica das mulheres nos espaços de poder;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro para combater aos casos de violência e discriminação contra às mulheres, especialmente, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulher e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar todas as Formas de Violência Contra as Mulheres – Convenção de Belém do Pará;

Considerando as metas estabelecidas pela ONU na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 5 (ODS 5), que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, nos limites da atribuição posta no inciso I do art. 10 da lei complementar 80/94, resolve:

DISPOSITIVO

Art. 1º. Nenhum direito da mulher será invocado em detrimento das mulheres.

Art. 2º. A participação das mulheres na administração superior da Defensoria Pública da União será garantida pela paridade no Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 3º. Salvo para garantir o mandato de integrante não binário, o Conselho Superior será composto por igual número de conselheiros e conselheiras eleitas, na forma do artigo 9º, §2º, da Lei Complementar nº 80, de 12/1/1994 e nos termos do disposto nesta resolução.

Parágrafo único. A paridade determinada pelo *caput* alcança também os suplentes dos conselheiros e conselheiras eleitas

Art. 4º. À Resolução CSDPU n.º 53, de 21 de novembro de 2011, é acrescido o seguinte parágrafo:

Art. 16

(...)

“§1º. – A. Nas promoções por merecimento serão abertos editais para a formação de listas, alternadas, mistas e exclusivas de mulheres, até o atingimento de paridade de gênero na respectiva categoria”.

Art. 5º. À Resolução CSDPU nº 51, de 5/7/2011, é acrescido o seguinte artigo:

“Art. 1º- A. As Defensoras e os Defensores Públicos Federais de cada categoria serão eleitos e eleitas, em paridade entre homens e mulheres, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição, pelo voto plurinominal, obrigatório e secreto.

“§ 1º. Concorrerão à eleição os Defensores e as Defensoras Públicas Federais que se candidatarem.

“§ 2º. Integrantes não binários concorrerão indistintamente contra homens e mulheres.

“§ 3º. Serão eleitos e empossados a candidata e o candidato mais votados em cada categoria.

“§ 4º. As demais candidatas e candidatos votados comporão listas de suplência.

“§ 5º. Para cada vaga haverá lista de suplência com ordenação decrescente em vista da votação por categoria e gênero.

“§ 6º. Integrantes não binários comporão ambas as listas de suplência, respeitada sua categoria”.

Art. 6º. Ao art. 3º da Resolução CSDPU nº 118, de 5/11/2015, é acrescido o seguinte dispositivo:

“§ 3º - A. O conteúdo programático dos concursos para ingresso na Carreira de Defensor e Defensora Pública Federal e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública da União abará as relações de gênero e o status jurídico da mulher no direito brasileiro.

Art. 7º. A alternância de gênero, bem como a participação de pessoas não binárias, aplicam-se à Ouvidoria Externa e ao Defensor ou à Defensora Nacional de Direitos Humanos.

Art. 8º. O artigo 7º, I, da Resolução 59, de 8/5/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º.

“I. ser brasileiro ou brasileira maiores de idade, observada a alternância entre homens e mulheres, e garantida a participação de pessoas de gênero não binária.

(...)”

Art. 9º. Ao artigo 4º da Resolução 183, de 2/7/2021, é acrescido o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º. Parágrafo único. O exercício das funções referidas no *caput* respeitará a alternância entre homens e mulheres, bem como a participação de pessoas não binárias”.

Art. 10. A Defensoria Pública da União observará a composição de paridade e equidade de gênero, bem como a participação de pessoas não binárias, quando da indicação de bancas examinadoras, palestrantes, mediadores, coordenações e assessorias.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitados cargos, funções e mandatos em curso, salvo para os fins eleitorais em face do princípio da anualidade.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Junior**, Defensor Público-Geral Federal, em exercício, em 19/09/2023, às 15:34, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6495406** e o código CRC **5893C439**.